

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
DESTAQUES APRESENTADOS AO PARECER PRELIMINAR
DESTAQUES POR AUTOR / PARECER

Anivaldo Vale PSDB/PA

Anivaldo Vale PSDB/PA

Nº Destaque: 2 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
014	Anivaldo Vale	29	REJEITADO
Texto:	EMENDA MODIFICATIVA		
	Dê-se ao item 29 da Parte "B" do Parecer Preliminar a seguinte redação:		
	"29. A Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas, no PLOA/2004 a Outras Despesas Correntes - GND 3, tendo como limite global para este cancelamento o valor correspondente a 7,0% (sete por cento) da soma das dotações consignadas a despesas classificadas nesse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujo cancelamento é vedado no item 11. deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada Subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado, sendo 3% (três por cento) com vistas à adequação dos relatórios setoriais, para correção de distorções no PLOA/2004, por ela identificadas ou apontadas pelas Relatorias Setoriais, e para atender ao disposto no item 26. deste Parecer Preliminar, e 4% (quatro por cento) para atender ao aumento real de 23% (vinte e três por cento) do valor do salário mínimo.		
Justificativa:	A proposta orçamentária para 2004 não prevê um aumento real do salário mínimo, conforme pôde ser apurado nas informações complementares do PLOA/ 2004, enviados pelo Ministério do Planejamento ao Congresso. Pelas projeções do Ministério da Previdência, que serviram de base para a elaboração da proposta, os benefícios do INSS receberão apenas a reposição do INPC. Com isso, o mínimo passaria a R\$ 259 em maio, o que representa um reajuste nominal de 7,92%. Dessa forma, a elevação real do salário mínimo em 23%, tornaria o mesmo compatível com o discurso do governo à época da campanha, chegando seu valor a cerca de R\$ 318.		

Anivaldo Vale PSDB/PA

Nº Destaque: 3 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
013	Anivaldo Vale	8.4	REJEITADO
Texto:	EMENDA ADITIVA		
	Inclua-se o item 8.4 na Parte "B" do Parecer Preliminar com a seguinte redação:		
	"8.4. O Relator Setorial da área de Infra-estrutura poderá, com parâmetros fornecidos pelo Ministério dos Transportes, apresentar emenda destinada à ação de "Restauração de Rodovias", em âmbitos estaduais.		
Justificativa:	Até o ano de 2001, aos Relatores Setoriais da área de Infra-estrutura, era permitido apresentar emenda de Relator com vistas a atender despesas com "Restauração de Rodovias". Tendo em vista a situação em que se encontra a malha rodoviária brasileira, e a necessidade de promoção do desenvolvimento, é imperativo o investimento de recursos na área de infra-estrutura para geração do crescimento, restaurando as rodovias federais.		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
DESTAQUES APRESENTADOS AO PARECER PRELIMINAR
DESTAQUES POR AUTOR / PARECER

Anivaldo Vale PSDB/PA

Anivaldo Vale PSDB/PA

Nº Destaque: 4 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
016	Anivaldo Vale	3	REJEITADO
Texto: EMENDA SUPRESSIVA			
Suprima-se, na Parte "B" do Parecer Preliminar, o item 3.			
Justificativa: A inclusão de novas ações na lei orçamentária está condicionada, pelo Parecer Preliminar, à sua existência prévia no projeto de Plano Plurianual ou à apresentação de emenda à este com o mesmo objetivo. Todavia, o nível de agregação do PPA foi questionado em reunião de liderança e audiência pública com o Ministro do Planejamento, sendo que o mesmo será revisto pelo relator. Ademais, o texto do projeto do PPA será também motivo de ajustes através de emendas, conforme acordo de lideranças, de forma a não engessar o processo orçamentário.			

Anivaldo Vale PSDB/PA

Nº Destaque: 5 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
040	Anivaldo Vale	11.2	REJEITADO
Texto: EMENDA ADITIVA			
Inclua-se o item 11.2.12 na Parte "B" do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:			
"11.2.12. 41902 Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações FUST"			
Justificativa: A presente emenda tem o objetivo de resguardar os recursos consignados no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST das dotações passíveis de cancelamento, inclusive para o atendimento das adequações necessárias por parte dos Relatores Setoriais e Geral.			

Anivaldo Vale PSDB/PA

Nº Destaque: 6 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos: A Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 (LDO/2003), estabelece, em seu Capítulo V, art. 83, que "Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica" e, em seu art. 87, que "Aplicam-se aos militares das Forças Armadas o disposto no inciso II do § 1º do art. 81 (...os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo...) desta Lei e, no que couber, as demais exigências estabelecidas neste Capítulo".

As alterações propostas por esta emenda visam a garantir a isonomia de tratamento entre os servidores civis e militares da União, no que se refere à concessão de reajustes salariais, bem como a cumprir o art. 87, da LDO/2003, citada anteriormente. Do mesmo modo como o orçamento da União está garantindo aos civis o pagamento do passivo referente ao índice de 28,86%, que teria sido concedido aos militares, é dever de justiça que o índice de revisão geral de remuneração seja aplicado tanto a civis como a militares.

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
072	Dr. Rosinha	6.9	REJEITADO
Texto:	6.9 Pessoal e Encargos Sociais "..... O valor total inclui a folha de pagamentos referente aos servidores civis e militares, ativos e inativos e aos pensionistas; a concessão da revisão geral de remuneração aos servidores civis e militares; o pagamento de parcelas do passivo referente aos índices de 28,86% e de 3,17% nos termos da legislação vigente; o pagamento de parcelas relativas ao retroativo do ajuste de remuneração concedido aos Magistrados; a contribuição a entidades de previdência privada; as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais; a contratação de novos servidores e as reestruturações remuneratórias de cargos e carreiras."		
Justificativa:	A Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 (LDO/2003), estabelece, em seu Capítulo V, Art. 83, que " Fica autorizada, nos termos da Lei no 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica" e, em seu Art. 87, que "Aplicam-se aos militares das Forças Armadas o disposto no inciso II do § 1o do art. 81 (... os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo...) desta Lei e, no que couber, as demais exigências estabelecidas neste Capítulo".		
	As alterações propostas por esta emenda visam a garantir a isonomia de tratamento entre os servidores civis e militares da União, no que se refere à concessão de reajustes salariais, bem como a cumprir o Art. 87, da LDO/2003, citada anteriormente. Do mesmo modo como o orçamento da União está garantindo aos civis o pagamento do passivo referente ao índice de 28,86%, que teria sido concedido aos militares, é dever de justiça que o índice de revisão geral de remuneração seja aplicado tanto a civis como a militares.		

Anivaldo Vale PSDB/PA

Nº Destaque: 13 Parecer: APROVADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
087	Ann Pontes	8.3	REJEITADO
Texto:	8.3 Obras irregulares Incluir no texto, que a presente fiscalização, não encontrou razões para manter o bloqueio da execução orçamentária do Plano de Trabalho nº 26.784.0237.5750.0015 - construção das Eclusas de Tucuruí salvo os referentes ao contrato nº049/2001 que visa realizar obras complementares de proteção de infra-estrutura das Eclusas de Tucuruí não sendo este o objeto principal da obra.		
Justificativa:	Tal medida se faz necessária para corrigir um equívoco que se não for corrigido, poderá transfigurar-se num caso de solução extremamente complexo, além de impor ônus ainda maiores ao empreendimento, cuja a execução é de fundamental importância para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado do Pará e do País.		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
DESTAQUES APRESENTADOS AO PARECER PRELIMINAR
DESTAQUES POR AUTOR / PARECER

Eduardo Sciarra PFL/PR

Eduardo Sciarra PFL/PR

Nº Destaque: 9 **Parecer:** REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
059	Eduardo Sciarra	1	REJEITADO
Texto:	1 Da atuação conjunta da relatoria geral e das relatorias setoriais com a relatoria do PPA 2004-2007, O Relator Geral e os Relatores Setoriais do Projeto de lei orçamentária, nos termos das Normas para apreciação do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2004-2007, de 11/09/2003, atuarão em conjunto com o Relator e os relatores setoriais do Projeto de lei do Plano Plurianual, de modo a promover os ajustes necessários para compatibilizar os citados projetos de lei, em conformidade com o inciso I do art. 166 e com o § 3º do art. 166 e com § 1º do art. 167 da Constituição Federal, especialmente no que se refere aos projetos de investimentos plurianuais e às prioridades e metas para o exercício financeiro de 2004.		
Justificativa:	Esta emenda pretende corrigir e adequar o texto do parecer preliminar aos termos da Norma para apreciação do Projeto de Lei Plurianual de 2004-2007, de 11/09/2003, conforme dispositivo acordados com as lideranças partidárias. No acerto então pactuado os relatores setoriais do OGU e PPA trabalhariam em conjunto procurando adequar as possíveis divergências.		

Luiz Carreira PFL/BA

Nº Destaque: 14 **Parecer:** REJEITADO

Esclarecimentos: Esta emenda visa a aplicação dos recursos da CIDE aos fins que esta contribuição se destina, ou seja, infra-estrutura de transportes. Esses recursos não podem ser alocados em reserva de contingência com a lamentável situação das Rodovias Federais.

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
030	Luiz Carreira	3	REJEITADO
Texto:	Emenda à Parte Geral A CIDE foi criada pela Lei nº 10.336/2001 e, segundo esta, é destinada a pagamentos de subsídios a preços de álcool combustível, gás natural e derivados de petróleo; ao financiamento de projetos ambientais relacionados à indústria de petróleo e gás; e ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. No entanto, o Parecer Preliminar aponta R\$ 4,38 bilhões da CIDE esterilizados na reserva de contingência no PLOA 2004. Não obstante o estado precário das rodovias federais em todo o território nacional, o Governo não aplica recursos vinculados à recuperação de estradas para obtenção de superávit primário. Solicitamos alteração do Parecer Preliminar e do PLOA 2004, destinando mais R\$ 2 bilhões de recursos da CIDE na infra-estrutura de transportes, restando R\$ 2,38 bilhões na Reserva de Contingência.		
Justificativa:	Esta emenda visa à aplicação dos recursos da CIDE aos fins que esta contribuição se destina, ou seja, infra-estrutura de transportes. Esses recursos não podem ser alocados em Reserva de Contingência com a lamentável situação das rodovias federais.		

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
DESTAQUES APRESENTADOS AO PARECER PRELIMINAR
DESTAQUES POR AUTOR / PARECER

Luiz Carreira PFL/BA

Luiz Carreira PFL/BA

Nº Destaque: 15 **Parecer:** REJEITADO

Esclarecimentos: Esta Emenda visa ao atendimento da Lei nº 9.424/96. Para que a lei orçamentária para 2004 traga a dotação correta da complementação da União ao FUNDEF. Essa medida saneadora tem, também, uma vertente de corrigir as desigualdades regionais hoje gritantes no País e que se agravam com a distribuição de recursos presentes na proposta orçamentária.

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
031	Luiz Carreira	6.5.3	REJEITADO
Texto:	Emenda à Parte Geral		
Na proposta orçamentária enviada pelo Executivo estão previstos apenas R\$ 701.386.103.,00 para complementação da União ao FUNDEF, isso considerando os valores de R\$ 537,71 de 1ª a 4ª séries e de R\$ 564,60 para 5ª a 8ª séries e Educação Especial. No entanto, o valor correto é R\$ 864,00 e R\$ 907,00 respectivamente, conforme determina a Lei 9.424/96. Dessa forma, aplicando os valores corretos, a proposta deveria trazer dotação total de R\$ 5.043.887.790,00 para complementação da União ao FUNDEF. Solicitamos que o PLOA para 2004 seja revisto e traga a dotação correta. Sugerimos que esta diferença seja proveniente do cancelamento da Reserva de Contingência Recursos Ordinários.			
Justificativa:	Esta emenda visa ao atendimento da Lei 9.424/96, para que a Lei Orçamentária para 2004 traga a dotação correta da Complementação da União ao FUNDEF. Essa medida saneadora tem, também, uma vertente de corrigir as desigualdades regionais, hoje gritantes no país, e que se agravam com a distribuição de recursos presente na proposta orçamentária, já que as regiões menos desenvolvidas do país são as mais penalizadas pelo não cumprimento dos requisitos legais pela União. O Nordeste está deixando de receber da União a complementação correspondente a R\$ 3,3 bilhões (66% do total). O mais grave é que nessa regiões é que estão concentradas os mais elevadas índices de analfabetismo.		

Machado PFL/SE

Nº Destaque: 10 **Parecer:** APROVADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
019	Machado	30.2	REJEITADO
Texto:	Emenda à Parte Especial – item 30.2 (Emenda de texto)		
	Nova redação ao item 30.2		
	30.2. As reestimativas de receita integrantes deste Parecer Preliminar somente poderão ser modificadas por proposta de qualquer Parlamentar que conte com manifestação favorável do Comitê e aprovação do Plenário da Comissão.		
Justificativa:	Esta emenda visa à adequação do texto do item 30.2., a fim de permitir que qualquer Parlamentar possa propor reestimativas de receita, e não apenas o Relator-Geral.		

Machado PFL/SE

Nº Destaque: 11 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
020	Machado	4.2	REJEITADO
Texto:	Emenda à Parte Geral		
	Segundo informação do Relator-Geral, em seu Parecer Preliminar, o ganho real do salário mínimo será nulo. No entanto, o Governo promete dobrar o valor real do salário mínimo ao final do mandato presidencial. Dessa forma, é prudente que a Lei Orçamentária para 2004 traga dotação para pelo menos 30% de aumento real, já que no primeiro ano de Governo o aumento foi praticamente inexistente. Solicitamos que o Parecer Preliminar e a Lei Orçamentária apresente dotação para aumento real de 30% do salário mínimo, o que equivaleria a aproximadamente R\$ 330,00.		
Justificativa:	Esta emenda visa a trazer dotação suficiente para aumento do salário mínimo, a fim de atender a promessa de campanha eleitoral do Presidente da República em dobrar seu valor real ao final de quatro anos.		

Nelson Meurer PP/PR

Nº Destaque: 8 Parecer: REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
007	Nelson Meurer	5	REJEITADO
Texto:	Dê-se ao Inciso II, item 5, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:		
.....			
	5. É fixado o limite máximo global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.		
Justificativa:	O limite de valor máximo global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), vigente há alguns anos para o atendimento das emendas individuais, encontra-se bastante defasado em relação à elevação ocorrida nos custos das obras, equipamentos e serviços atinentes às ações objeto das referidas emendas. A elevação do valor limite significa, portanto, recompor parcialmente, em alguns casos a possibilidade de alcance dos resultados das ações de execução descentralizadas a cargo dos Estados e, sobretudo, dos Municípios. Como se sabe, a maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de investimentos de interesse da população, sobretudo a mais carente. Tais Municípios dependem das emendas individuais dos Parlamentares para o atendimento das demandas sociais que, em muitos casos, se apresenta como inadiável e emergencial, tais como, nas áreas de: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais preventivas às calamidades públicas, dentre outras. Daí, a importância do acolhimento desta emenda, tendo em vista, possibilitar a elevação de tal limite máximo global que, na realidade, diante das crescentes demandas das populações locais, representaria um mínimo de atendimento.		

Pedro Chaves PMDB/GO

Nº Destaque: 12 **Parecer:** APROVADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
083	José Borba	VIII	REJEITADO
Texto:	Inclua-se no item VIII, das Relatorias Setoriais e de seus relatórios: A Relatoria Setorial que apreciar a programação deverá observar os seguintes itens: 1.1 à irrigação verificará o cumprimento do que dispõe o art. 42 do ADCT da Constituição Federal; 1.2 à Fazenda e Desenvolvimento, verificará se os dispositivos previstos na Reforma Tributária estão incluídos na proposta.		
Justificativa:	Pretende-se corrigir o parecer preliminar com a inclusão de dispositivos omitidos.		

Professora Raquel Teixeira PSDB/GO

Nº Destaque: 1 **Parecer:** REJEITADO

Esclarecimentos:

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
070	Professora Raquel Teixeira	11	REJEITADO
Texto:	EMENDA ADITIVA Inclua-se o item 11.11 na Parte "B" do Parecer Preliminar, com a seguinte redação: "11.11. Dotação alocadas na função 12 - Educação"		
Justificativa:	A presente emenda tem o objetivo de resguardar os recursos consignados na função Educação das dotações passíveis de cancelamento, inclusive para o atendimento das adequações necessárias por parte dos Relatores Setoriais e Geral.		

Wilson Santiago PMDB/PB

Nº Destaque: 7 **Parecer:** REJEITADO

Esclarecimentos: A presente emenda tem por objetivo compensar as constantes reduções sofridas anualmente nas emendas de bancada, as quais, tem por objetivo obras de grande porte, no entanto, em virtude da insuficiência do limite individual destinado aos parlamentares, sem ajustes há anos, as emendas de bancada tem sido objeto de divisão, sendo que não são atendidas em sua totalidade, nem permitido a execução dessas obras de grande porte. Assim, visando assegurar o caráter das emendas de bancada, bem como as de comissões e as regionais, faz-se necessário o aumento no limite da emenda individual destinada a atender a cada parlamentar, assim, sugiro alterar o limite do valor da emenda individual para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais).

Observação:

DADOS DA EMENDA

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
012	Aníbal Gomes	5	REJEITADO
Texto:	Dê-se ao inciso II (dois), parágrafo 5º da Parte Especial do Parecer Preliminar ao Orçamento 2004 a seguinte redação: É fixado o limite global de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas "individuais", no número máximo de vinte, por mandato parlamentar.		
Justificativa:	Os recursos compensatórios para o cumprimento da diferença serão objetos de redução nas Emendas de Bancada, assim como nas Emendas de Comissão. O excedente nas Emendas Individuais, permite aos Deputados programar e realizar obras no reduto eleitoral, evitando-se assim, a continuidade de mais um exercício financeiro, uma vez que o montante de 2.000.000,00 (dois milhões de reais), tornou-se insignificante para o atendimento ao número de municípios.		